

CONTRATO

Contrato nº: [Número do Contrato]/2026

Processo de Compras nº 017/2026

Pregão Eletrônico nº 18/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CRO/MS E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DO ABASTECIMENTO DA FROTA INSTITUCIONAL, MEDIANTE SISTEMA INFORMATIZADO E UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS, NA FORMA ABAIXO.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CRO/MS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, inscrito no CNPJ sob o nº **03.965.407/0001-41**, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 1812, Jardim Veraneio, CEP 79037-100, Campo Grande/MS, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Silvânia da Silva Silvestre Cabral**, brasileira, cirurgiã-dentista, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 018/2026**, instruído nos autos do **Processo de Compras nº 017/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O presente contrato rege-se pelas disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segregação de

CONTRATO

funções, motivação, interesse público, economicidade, transparência e desenvolvimento nacional sustentável, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie, pelas cláusulas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026, seus anexos, pela proposta apresentada pela CONTRATADA e pelas condições estabelecidas neste instrumento.

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição e para todos os efeitos legais, os seguintes documentos, observada a ordem de prevalência em caso de divergência:

I – o presente Contrato;

II – os eventuais Termos Aditivos regularmente celebrados;

III – o Termo de Referência e seus anexos;

IV – o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026 e seus anexos;

V – a proposta comercial da CONTRATADA;

VI – os demais documentos integrantes do Processo de Compras nº 017/2026.

As partes declaram possuir capacidade jurídica para contratar, obrigando-se ao fiel cumprimento das disposições deste instrumento, observando-se, durante toda a execução contratual, os princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da transparência, da eficiência administrativa, da continuidade do serviço público e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado do abastecimento da frota institucional do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul – CRO/MS**, por meio de sistema integrado de gestão e utilização de cartões magnéticos ou eletrônicos, destinados ao fornecimento de combustíveis automotivos e de ARLA 32, quando

CONTRATO

aplicável, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. A solução contratada deverá operar mediante disponibilização de cartões eletrônicos que possibilitem o abastecimento dos veículos oficiais em estabelecimentos comerciais aptos ao fornecimento de combustíveis, devendo a solução assegurar rede de postos credenciados com cobertura em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, de forma a garantir ampla disponibilidade para o atendimento das necessidades operacionais do CRO/MS.

1.3. A contratação compreende, dentre outras obrigações inerentes ao objeto:

I – disponibilização de sistema informatizado de gestão, acessível via web, para administração e controle dos abastecimentos;

II – fornecimento, administração e gerenciamento dos cartões eletrônicos destinados aos veículos da frota institucional;

III – processamento eletrônico das operações de abastecimento realizadas pelos veículos da CONTRATANTE;

IV – disponibilização de relatórios gerenciais destinados ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual;

V – prestação de suporte técnico durante toda a vigência do Contrato;

VI – disponibilização de mecanismos de contingência destinados a assegurar a continuidade dos abastecimentos em caso de indisponibilidade do sistema;

VII – execução das demais atividades necessárias ao pleno funcionamento da solução contratada, na forma estabelecida no Termo de Referência.

1.4. Os quantitativos previstos para consumo de combustíveis possuem caráter estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação, não gerando à CONTRATANTE obrigação de consumo mínimo ou integral do valor estimado, sendo

CONTRATO

devido à CONTRATADA apenas o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados.

1.4.2 Não será exigida garantia de execução contratual para o presente Contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e do item 9 do Termo de Referência (Anexo I).

1.5. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações técnicas, requisitos operacionais, níveis mínimos de serviço, critérios de desempenho e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 270.570,55 (duzentos e setenta mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos)**, correspondente à estimativa de utilização dos serviços de gerenciamento de abastecimento da frota pelo período de **60 (sessenta) meses**, considerando os quantitativos e valores estimados constantes do Termo de Referência.

2.2. Sobre os valores dos combustíveis efetivamente fornecidos, será aplicada a **taxa de administração/desconto de [XX]%**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e homologada no procedimento, resultando no valor estimado de **R\$ [XXXXX] ([valor por extenso])** para o período contratual, conforme metodologia e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.3. Os valores previstos nesta cláusula são **meramente estimativos**, não constituindo obrigação de consumo ou de pagamento pela CONTRATANTE, de modo que os pagamentos devidos à CONTRATADA corresponderão aos serviços efetivamente utilizados e aos combustíveis efetivamente fornecidos, observadas as condições e os preços estabelecidos na contratação.

CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 018/2026, instaurado por meio do Processo de Compras nº 017/2026, sendo regido pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas normas de direito público aplicáveis, pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como pelas demais normas pertinentes à matéria.

3.2. A execução contratual observará, obrigatoriamente, as disposições constantes deste instrumento, do Edital, do Termo de Referência, da proposta adjudicada da CONTRATADA e dos demais documentos que integram o processo administrativo da contratação, os quais passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

3.3. Constituem partes integrantes deste Contrato, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos, observada a seguinte ordem de prevalência em caso de divergência:

I – o presente Contrato e seus eventuais Termos Aditivos;

II – o Termo de Referência e seus anexos;

III – o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026 e seus anexos;

IV – a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

V – os demais documentos constantes do Processo de Compras nº 017/2026 que tenham servido de fundamento para a contratação.

3.4. Havendo divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá aquele que melhor atenda ao interesse público e à finalidade da contratação, observada a

CONTRATO

ordem estabelecida no item anterior, ressalvadas as hipóteses em que disposição legal superveniente determine interpretação diversa.

3.5. As especificações técnicas, requisitos funcionais, níveis mínimos de serviço, critérios de execução, obrigações operacionais, procedimentos de fiscalização, indicadores de desempenho e demais condições estabelecidas no Termo de Referência consideram-se integralmente incorporados ao presente Contrato, produzindo todos os efeitos jurídicos e obrigacionais, ainda que não reproduzidos literalmente neste instrumento.

3.6. A apresentação da proposta pela CONTRATADA implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, assumindo a responsabilidade pela execução integral do objeto contratado, observadas as condições ofertadas e adjudicadas no certame.

3.7. A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não constituirá renúncia de direitos, novação ou alteração tácita das cláusulas deste Contrato, permanecendo íntegros todos os direitos e prerrogativas assegurados pela legislação vigente e por este instrumento.

3.8. A execução contratual deverá observar, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, segregação de funções, gestão de riscos, sustentabilidade, boa-fé objetiva, cooperação entre as partes e continuidade do serviço público.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura eletrônica pelas partes, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, condicionada sua eficácia à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da mesma Lei

CONTRATO

4.2. A vigência plurianual observará as seguintes diretrizes:

I – a autoridade competente deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II – a CONTRATANTE deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III – a CONTRATANTE terá a opção de extinguir o Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.3. A extinção prevista no inciso III da cláusula 3.2 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do Contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

4.4. Caso a CONTRATANTE comunique sua intenção de extinguir o Contrato com antecedência igual ou superior a 2 (dois) meses da próxima data de aniversário, a extinção ocorrerá nessa data.

4.5. Caso a comunicação da intenção de extinção seja realizada com antecedência inferior a 2 (dois) meses da próxima data de aniversário, a extinção ocorrerá após transcorridos 2 (dois) meses contados da data da comunicação.

4.6. A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, observados os requisitos estabelecidos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade da contratação e atendidas as demais condições legais e contratuais aplicáveis.

4.7. A eventual prorrogação da vigência não implicará alteração das demais condições contratuais, salvo aquelas que forem formalmente modificadas na forma da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO

4.8. Encerrada a vigência contratual, a CONTRATADA permanecerá responsável pelas obrigações decorrentes dos serviços regularmente executados durante a vigência do Contrato, inclusive quanto ao fornecimento de informações, documentos e relatórios necessários à conclusão dos procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento, bem como à apuração de eventuais responsabilidades.

4.9. A assinatura do presente instrumento não autoriza, por si só, o início da execução dos serviços, que ocorrerá mediante emissão da Ordem de Início dos Serviços ou documento equivalente expedido pela CONTRATANTE, observado o cronograma de implantação estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.

4.10. A CONTRATADA deverá concluir integralmente a implantação da solução contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato, compreendendo a disponibilização do sistema informatizado, o cadastramento dos usuários e veículos, a emissão e entrega dos cartões, a parametrização dos controles operacionais, o treinamento dos usuários e as demais providências necessárias ao perfeito funcionamento da solução.

4.11. Considerando que o contrato atualmente vigente possui previsão de encerramento em 04/11/2026, caso a assinatura deste Contrato ocorra com antecedência inferior a 30 (trinta) dias dessa data, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnica e operacionalmente viáveis, envidando seus melhores esforços para antecipar a implantação, de modo que o sistema esteja plenamente operacional, preferencialmente, a partir de 04/11/2026, garantindo a continuidade dos serviços e evitando qualquer interrupção do abastecimento da frota institucional.

4.12. Considera-se implantada a solução quando estiverem simultaneamente atendidas, no mínimo, as seguintes condições:

I – sistema informatizado plenamente operacional;

II – ambiente web disponível para acesso da fiscalização e dos gestores do contrato;

CONTRATO

III – veículos cadastrados no sistema;

IV – usuários devidamente cadastrados e habilitados;

V – cartões físicos ou eletrônicos entregues, desbloqueados e aptos à utilização;

VI – cartões eletrônicos emitidos, ativos e aptos à utilização em estabelecimentos comerciais credenciados ou que aceitem a bandeira disponibilizada, conforme o modelo adotado pela CONTRATADA, observados os requisitos de cobertura e disponibilidade estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

VII – realização dos testes de funcionamento e validação operacional pela fiscalização contratual.

4.13. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços, mantendo em pleno funcionamento todos os recursos tecnológicos, operacionais e administrativos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, responsabilizando-se por quaisquer interrupções decorrentes de falhas sob sua responsabilidade.

4.14. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante celebração de termo aditivo, desde que demonstrados:

I – a manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração;

II – a existência de disponibilidade orçamentária, quando exigível;

III – a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da CONTRATADA;

IV – a adequada execução contratual;

V – o interesse público devidamente justificado pela Administração.

4.15. A prorrogação contratual dependerá de manifestação formal das partes e da competente autorização da autoridade administrativa, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO

4.16. A eventual prorrogação do prazo de vigência não implicará alteração das demais condições contratuais, salvo quando formalmente ajustadas mediante termo aditivo.

4.17. Encerrada a vigência contratual, a CONTRATADA permanecerá obrigada a concluir todas as obrigações pendentes decorrentes da execução regularmente iniciada durante a vigência do contrato, bem como prestar os esclarecimentos, fornecer documentos, disponibilizar relatórios e promover a migração ou entrega dos dados operacionais eventualmente solicitados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e legais decorrentes de sua atuação.

4.18. Nos casos de encerramento da vigência ou extinção contratual, a CONTRATADA deverá colaborar com a transição operacional para eventual nova contratada ou para solução adotada pela Administração, assegurando a continuidade do abastecimento da frota institucional durante o período de transição, quando formalmente solicitado pela CONTRATANTE, observados os limites legais e contratuais.

4.19. A extinção deste Contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações assumidas durante sua execução, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas, a apuração de responsabilidades ou o dever de indenizar eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá implantar integralmente a solução contratada, compreendendo o cadastramento inicial dos veículos e usuários, a parametrização do sistema informatizado, a disponibilização dos cartões eletrônicos, a realização do treinamento dos servidores indicados pela CONTRATANTE e as demais providências necessárias ao pleno funcionamento da solução, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. A implantação deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato. Todavia, considerando que o contrato atualmente

CONTRATO

vigente possui previsão de encerramento em 04 de novembro de 2026, caso a assinatura ocorra com antecedência inferior a esse prazo, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnica e operacionalmente viáveis para antecipar a implantação, envidando seus melhores esforços para que a solução esteja plenamente operacional para realização dos abastecimentos, preferencialmente, a partir de 04 de novembro de 2026, assegurando a continuidade dos serviços e evitando qualquer interrupção do abastecimento da frota institucional.

5.3. Durante a implantação, a CONTRATADA deverá:

- I – realizar o cadastramento inicial dos veículos e usuários indicados pela CONTRATANTE;
- II – configurar o sistema conforme os parâmetros operacionais definidos pela CONTRATANTE;
- III – disponibilizar os cartões eletrônicos necessários à operação da frota;
- IV – fornecer treinamento aos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
- V – disponibilizar manual de utilização do sistema.

5.4. Concluída a implantação, a CONTRATADA disponibilizará a solução para homologação pela CONTRATANTE, oportunidade em que serão verificadas as funcionalidades previstas no Termo de Referência, ficando o início da execução contratual condicionado à aprovação da solução pela fiscalização.

5.5. Caso sejam identificadas falhas ou inconformidades durante a homologação, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da data estabelecida para o início da operação da solução, quando tecnicamente possível. Essa redação decorre da sistemática de homologação prevista no TR, embora o prazo específico para correção de falhas esteja disciplinado no SLA.

CONTRATO

5.6. A implantação da solução não implicará qualquer custo adicional para a CONTRATANTE além daqueles previstos na proposta vencedora e neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – executar o objeto contratado em conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

II – disponibilizar sistema informatizado de gestão, acessível em ambiente web, destinado ao gerenciamento e controle do abastecimento da frota institucional, garantindo seu funcionamento contínuo, seguro e estável, observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência;

III – fornecer cartões eletrônicos individualizados destinados aos veículos da frota institucional, observadas as condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência;

IV – Manter permanentemente atualizados, sem custos adicionais, os cadastros de veículos, usuários, centros de custos e demais parâmetros operacionais solicitados pela CONTRATANTE.

V – disponibilizar solução operando em modelo de mercado arranjo aberto ou fechado, permitindo a utilização dos cartões em estabelecimentos comerciais aptos ao fornecimento de combustíveis, assegurada a disponibilidade de rede de postos credenciados com cobertura em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul;

VI – disponibilizar ambiente eletrônico para consulta das operações realizadas e emissão dos relatórios gerenciais previstos no Termo de Referência;

VII – prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, disponibilizando canais de atendimento por telefone, e-mail e plataforma eletrônica, e observando os prazos máximos estabelecidos no SLA do Termo de Referência ;

CONTRATO

VIII – disponibilizar solução de contingência que assegure a continuidade dos abastecimentos em caso de indisponibilidade do sistema;

IX – designar e manter preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, mantendo atualizados seus dados de contato durante toda a vigência do Contrato;

X – atender às solicitações da fiscalização e promover a correção das falhas eventualmente identificadas nos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

XI – observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas destinadas à proteção dos dados e informações tratados durante a execução contratual;

XII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo entre os profissionais eventualmente utilizados e a CONTRATANTE;

XIV – cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA execute regularmente o objeto contratado;

CONTRATO

II – designar Gestor (quando aplicável) e Fiscal(is) do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

III – fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à implantação da solução, incluindo os dados dos veículos, usuários autorizados e demais informações indispensáveis ao cadastramento inicial no sistema;

IV – solicitar, quando necessário, a emissão, substituição, bloqueio, desbloqueio ou cancelamento de cartões eletrônicos, na forma prevista neste Contrato e no Termo de Referência;

V – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

VI – comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades verificadas durante a execução contratual, concedendo prazo para saneamento, quando cabível;

VII – atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, para fins de liquidação da despesa e pagamento, após a verificação da regularidade da execução contratual;

VIII – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos previstos neste Contrato;

IX – prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados pela CONTRATADA;

X – comunicar à CONTRATADA qualquer alteração na composição da frota, nos usuários autorizados ou nas regras operacionais que impactem a execução contratual;

XI – aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XII – cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CONTRATO

7.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado, permanecendo esta responsável pelos danos decorrentes de falhas, omissões ou irregularidades verificadas durante a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DA FROTA

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado de gestão, acessível em ambiente web, destinado ao gerenciamento e controle do abastecimento da frota institucional da CONTRATANTE, observadas as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.2. A solução deverá assegurar ampla aceitação regional leia-se em todo o estado de Mato Grosso do Sul, permitindo a realização dos abastecimentos em estabelecimentos que aceitem o meio de pagamento disponibilizado pela CONTRATADA.

8.3. O sistema informatizado deverá permitir a parametrização, customização e gerenciamento dos centros de custos, possibilitando a apropriação das despesas de abastecimento conforme a unidade administrativa efetivamente responsável pela utilização do veículo no momento da operação, independentemente do centro de custo originalmente cadastrado, permitindo sua alteração sempre que necessária pela CONTRATANTE.

8.4. O sistema deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, observando o índice mínimo de disponibilidade previsto no Termo de Referência, ressalvadas as interrupções decorrentes de manutenções programadas previamente comunicadas à CONTRATANTE.

8.5. A solução deverá permitir, no mínimo:

I – cadastramento e gerenciamento dos veículos da frota;

II – gerenciamento dos cartões eletrônicos;

CONTRATO

III – parametrização de regras de utilização, incluindo limites financeiros, quantitativos, tipos de combustíveis, horários, dias, municípios, veículos, centros de custos e demais restrições operacionais previstas no Termo de Referência;

IV – registro eletrônico das operações realizadas;

V – consulta, emissão e exportação dos relatórios gerenciais e operacionais previstos no Termo de Referência, permitindo sua extração em formatos eletrônicos editáveis, no mínimo PDF, CSV e XLS, preservando a integridade, a estrutura e os dados das informações exportadas;

VI – bloqueio e desbloqueio dos cartões pelos usuários autorizados;

VII – armazenamento do histórico das operações realizadas durante toda a vigência contratual.

VIII – gerenciamento de perfis de acesso distintos para administradores, gestores, fiscais e demais usuários autorizados pela CONTRATANTE.

IX – registro de logs de acesso, alterações cadastrais e operações realizadas, permitindo rastreabilidade das ações efetuadas pelos usuários do sistema.

8.6. A CONTRATADA deverá assegurar a integridade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações registradas no sistema, observando as boas práticas de segurança da informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

8.7. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE a base histórica das operações realizadas durante a execução do Contrato, em formato eletrônico aberto e editável, sem ônus adicional.

8.8. Em caso de indisponibilidade do sistema, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de contingência previstas no item 6.10 do Termo de Referência, assegurando a



CONTRATO

continuidade dos abastecimentos e a posterior regularização das operações realizadas durante o período de indisponibilidade.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DOS CARTÕES E DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS ABASTECIMENTOS

9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões eletrônicos que operem sob arranjo aberto ou fechado, permitindo a realização de abastecimentos em estabelecimentos comerciais aptos ao fornecimento de combustíveis automotivos e de ARLA 32, quando aplicável, assegurada a disponibilidade de rede de postos credenciados com cobertura em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência.

9.2. Os cartões deverão possuir ampla aceitação estadual, assegurando condições para abastecimento da frota institucional em todos os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

9.3. A CONTRATADA deverá garantir o regular funcionamento dos cartões eletrônicos durante toda a vigência contratual, adotando as medidas necessárias para evitar interrupções que comprometam o abastecimento dos veículos da CONTRATANTE.

9.4. Na hipótese de recusa injustificada de aceitação do cartão, falha operacional ou indisponibilidade imputável à CONTRATADA que impeça a realização do abastecimento, esta deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para restabelecer a operação ou disponibilizar mecanismo de contingência que assegure a continuidade da execução contratual, na forma prevista no Termo de Referência.

9.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela liquidação financeira das operações realizadas pelos veículos da CONTRATANTE junto aos estabelecimentos comerciais, inexistindo qualquer vínculo obrigacional ou responsabilidade financeira direta entre a CONTRATANTE e os fornecedores de combustíveis utilizados durante a execução contratual.

CONTRATO

9.6. A utilização dos cartões deverá observar as parametrizações, limites e controles definidos pela CONTRATANTE no sistema informatizado, nos termos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CARTÕES ELETRÔNICOS E DO CONTROLE DOS ABASTECIMENTOS

10.1. Os cartões deverão possuir senha (PIN) ou mecanismo de autenticação equivalente, bem como mecanismos de segurança destinados a prevenir utilização indevida, incluindo, quando disponível na solução, bloqueio automático preventivo após sucessivas tentativas de autenticação incorreta, além de permitir o bloqueio, desbloqueio e alteração das respectivas credenciais pelos usuários autorizados, conforme especificações do Termo de Referência .

10.2. A CONTRATADA deverá fornecer cartões em quantidade suficiente para atendimento da frota institucional, bem como emitir novos cartões sempre que houver inclusão de veículos durante a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. A emissão inicial dos cartões, bem como sua substituição em razão de perda, furto, roubo, extravio, defeito, desgaste natural ou necessidade operacional, ocorrerá sem custos adicionais para a CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

10.4. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, o bloqueio, desbloqueio, substituição ou cancelamento dos cartões, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

10.5. O sistema informatizado deverá permitir à CONTRATANTE definir regras de utilização dos cartões, inclusive quanto aos tipos de combustíveis autorizados, limites de utilização e demais parâmetros operacionais previstos no Termo de Referência.

CONTRATO

10.6. Cada abastecimento realizado deverá ser registrado eletronicamente pelo sistema, permitindo a identificação da operação, do veículo, do estabelecimento comercial, da data do abastecimento, do combustível fornecido, da quantidade abastecida e do respectivo valor, conforme especificado no Termo de Referência.

10.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE consulta eletrônica das operações realizadas, possibilitando a emissão dos relatórios gerenciais necessários ao acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10.8. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema ou do cartão eletrônico, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento de contingência que assegure a continuidade dos abastecimentos, sem prejuízo do posterior registro das operações no sistema informatizado, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

10.9. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança destinadas a prevenir a utilização indevida dos cartões e preservar a integridade, disponibilidade e confiabilidade das informações registradas no sistema informatizado.

10.10. A CONTRATADA deverá assegurar que os cartões permaneçam aptos à utilização durante toda a vigência contratual, mantendo a operacionalidade da bandeira disponibilizada e adotando as providências necessárias para evitar interrupções que comprometam o abastecimento da frota institucional.

10.11. Ao término da vigência contratual ou na hipótese de extinção deste Contrato, a CONTRATADA deverá promover o bloqueio definitivo dos cartões vinculados à CONTRATANTE, ressalvadas as operações expressamente autorizadas durante eventual período de transição contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONTRATO

11.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, na qualidade de Gestor (quando designado) e Fiscal(is) do Contrato, aos quais competirá acompanhar, controlar e avaliar o cumprimento das obrigações contratuais, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao Gestor (quando designado) e ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:

I – acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II – registrar, em processo próprio ou em instrumento equivalente, as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

III – solicitar à CONTRATADA a correção de falhas ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços;

IV – atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento, quando constatado o cumprimento das obrigações contratuais;

V – comunicar à autoridade competente as situações que possam ensejar aplicação de penalidades, alteração contratual ou adoção de outras providências administrativas.

11.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, permanecendo esta responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, culpa ou dolo na execução contratual.

11.4. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como disponibilizar os documentos e relatórios necessários ao acompanhamento da execução do Contrato.

11.5. As determinações expedidas pelo Gestor (quando designado) ou pelo Fiscal do Contrato, quando relacionadas à regular execução contratual e emitidas no exercício de

CONTRATO

suas atribuições, deverão ser atendidas pela CONTRATADA no prazo estabelecido, ressalvada a hipótese de comprovada impossibilidade técnica ou legal, devidamente justificada.

11.6. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização notificará a CONTRATADA para que promova sua regularização no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, quando cabíveis.

11.7. A fiscalização poderá solicitar, sempre que necessário, relatórios gerenciais, demonstrativos de abastecimento, informações sobre a rede de aceitação da solução de pagamento, comprovantes das operações realizadas e demais documentos relacionados à execução contratual.

11.8. O acompanhamento da execução contratual terá caráter preventivo e orientador, objetivando assegurar a adequada prestação dos serviços, a continuidade do abastecimento da frota institucional e o atendimento ao interesse público.

11.9. A ausência de manifestação da fiscalização sobre determinada execução não implicará aceitação tácita, renúncia de direitos ou quitação das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.10. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA relacionadas à gestão e à fiscalização do contrato deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios formais admitidos em direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Os critérios de medição, liquidação e pagamento observarão as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

12.1. Da condição de pagamento

CONTRATO

12.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês de competência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, referente aos abastecimentos realizados no respectivo período. O sistema disponibilizado pela CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento e a consulta do relatório consolidado dos abastecimentos realizados, contendo, no mínimo, a identificação dos veículos abastecidos, as datas dos abastecimentos, os estabelecimentos, o tipo e a quantidade de combustível fornecido, os valores unitários e totais, as retenções tributárias incidentes, bem como a taxa de administração contratada, quando aplicável.

12.1.2. A Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados poderá ser encaminhada pela CONTRATADA por meio eletrônico, inclusive por e-mail indicado pela CONTRATANTE, ou disponibilizada para consulta e acesso no sistema de gestão de frota fornecido pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATADA assegurar a disponibilidade do respectivo documento para fins de conferência e processamento do pagamento.

12.1.3. O pagamento ficará condicionado ao ateste do fiscal do contrato, após a verificação da regular execução dos serviços, da conformidade da documentação apresentada e do cumprimento das obrigações contratuais.

12.1.4._A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com o valor bruto da contratação, discriminando, quando aplicável, os tributos federais sujeitos à retenção na fonte, nos termos do art. 64 da Lei nº 9.430/1996, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

12.1.5. Quando houver incidência de retenções tributárias, o documento fiscal deverá identificar de forma clara os respectivos valores, de modo a possibilitar a apuração do valor líquido devido à CONTRATADA.

CONTRATO

12.1.6. Caso a CONTRATADA opte pela emissão de boleto bancário, este poderá ser encaminhado por meio eletrônico, inclusive por e-mail, ou disponibilizado para consulta no sistema de gestão de frota, sem prejuízo da disponibilização da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

12.1.7. O boleto bancário, quando emitido, deverá ter vencimento correspondente ao dia 20 do mês subsequente ao mês de faturamento, não podendo estabelecer prazo inferior ao previsto contratualmente.

12.1.8. Na hipótese de emissão de boleto bancário ou documento equivalente para pagamento, este deverá corresponder exclusivamente ao valor líquido devido à CONTRATADA, após a dedução dos tributos sujeitos à retenção na fonte, sendo vedada a emissão de boleto pelo valor bruto constante da Nota Fiscal/Fatura quando houver retenção tributária.

12.2. Da liquidação da despesa e prazos

a) A liquidação da despesa observará o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, consistindo na verificação do direito adquirido pela CONTRATADA, mediante conferência da execução do objeto, da documentação fiscal e do respectivo atesto.

b) Após o fechamento do período de faturamento e o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, ou sua disponibilização no sistema da CONTRATADA, o representante da Administração responsável pelo acompanhamento da execução contratual deverá realizar o atesto e encaminhar a documentação necessária à liquidação no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**.

c) Recebida a documentação devidamente atestada, o setor competente deverá proceder à conferência documental e à formalização da liquidação da despesa no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**.

CONTRATO

d) Os prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “c” **integram o prazo de até 20 (vinte) dias previsto para o processamento e pagamento da despesa**, não sendo acrescidos ou somados a esse prazo.

e) O pagamento será efetuado até o **20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês de competência**, observado o cumprimento das etapas de atesto, liquidação e demais condições necessárias ao regular processamento da despesa.

f) Caso seja constatada, durante as etapas de atesto ou liquidação, a necessidade de correção da Nota Fiscal/Fatura, complementação de documentos ou outra pendência de responsabilidade da CONTRATADA que impeça o regular processamento da despesa, o prazo previsto para pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, mediante comunicação formal à CONTRATADA. Regularizada a pendência, será estabelecido o prazo necessário para a retomada e conclusão das etapas de liquidação e pagamento, considerando o estágio em que se encontrava o processamento da despesa.

12.3. A CONTRATADA será responsável pela liquidação financeira das operações de abastecimento realizadas junto aos estabelecimentos comerciais que aceitem a bandeira do cartão disponibilizado, inexistindo qualquer obrigação de pagamento direto da CONTRATANTE aos fornecedores de combustíveis, cabendo à Administração efetuar o pagamento exclusivamente à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato.

12.4. Do pagamento e seus prazos

a) O pagamento será efetuado até o **20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês de competência**, observadas as etapas de atesto e liquidação da despesa, bem como o cumprimento das demais condições necessárias ao regular processamento do pagamento, especialmente:

I. emissão do atesto pelo fiscal do contrato responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, confirmando a conformidade dos serviços prestados;

CONTRATO

II. formalização da liquidação da despesa pelo setor competente, nos termos do item 12.2;

III. autorização do(a) Ordenador(a) de Despesas; e

IV. verificação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, quando exigível.

b) O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, ou sua disponibilização no sistema indicado para faturamento, observadas as condições estabelecidas neste Contrato ou no Termo de Referência.

c) Na hipótese de erro, inconsistência ou divergência na Nota Fiscal/Fatura em relação às condições contratadas, ou de ausência de documentação necessária ao regular processamento da despesa, a CONTRATANTE comunicará formalmente a CONTRATADA para que proceda à respectiva correção ou complementação.

d) Na ocorrência da situação prevista na alínea anterior, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela CONTRATADA. Após a regularização, será estabelecido o prazo necessário para a retomada e conclusão das etapas de liquidação e pagamento, considerando o estágio em que se encontrava o processamento da despesa.

e) O prazo estabelecido para pagamento compreende as etapas de conferência, atesto, liquidação e demais providências administrativas necessárias à sua efetivação, **não sendo os prazos previstos para essas etapas acrescidos ao prazo de até 20 (vinte) dias para pagamento.**

12.5. Da forma de pagamento

12.5.1. O pagamento será realizado preferencialmente por **transferência bancária** ou **PIX** para conta de titularidade da CONTRATADA, devendo esta informar os

CONTRATO

respectivos dados no momento da assinatura do contrato. **O pagamento poderá, ainda, ser realizado mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA e encaminhado à CONTRATANTE ou disponibilizado no sistema de gestão contratado, desde que o respectivo documento esteja em conformidade com o valor líquido devido após as retenções tributárias aplicáveis.**

12.5.2. Na impossibilidade de utilização das formas de pagamento previstas no item anterior, poderá ser utilizado outro meio de transferência bancária admitido pela CONTRATANTE, inclusive **TED**, desde que para conta de titularidade da CONTRATADA.

12.6. Das Glosas

12.6.1. A CONTRATANTE poderá realizar glosa dos valores devidos à CONTRATADA quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, dos níveis mínimos de serviço (SLA) ou das especificações estabelecidas no item 10.5 do Termo de Referência, observado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Configuram infração administrativa, entre outras hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especificamente para este objeto:

I – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II – deixar de manter, durante a vigência contratual, a disponibilidade mínima do sistema informatizado prevista no item 6.2.3 do Termo de Referência;

CONTRATO

III – deixar de disponibilizar cartões eletrônicos suficientes para atendimento das necessidades operacionais da frota, nos termos do item 4, "b" do Termo de Referência;

IV – descumprir, reiteradamente, os prazos máximos de atendimento estabelecidos na tabela de SLA do item 6.9 do Termo de Referência;

V – apresentar inconsistências entre os valores faturados e os abastecimentos efetivamente registrados no sistema;

VI – deixar de disponibilizar, ou disponibilizar de forma incompleta ou incorreta, os relatórios gerenciais previstos no item 6.5 do Termo de Referência;

VII – deixar de implantar mecanismo de contingência nos termos do item 6.11 do Termo de Referência, comprometendo a continuidade dos abastecimentos;

VIII – permitir o uso indevido ou fraudulento dos cartões eletrônicos por falha nos mecanismos de segurança previstos no item 6.3 do Termo de Referência.

13.3. Pela prática das infrações descritas no item 13.2 do Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções (art. 156, Lei nº 14.133/2021):

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses do art. 156, §5º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CONTRATO

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 135 da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade e demonstrado o interesse público.

14.2. A taxa de administração ofertada pela CONTRATADA constitui o critério de julgamento da licitação e permanecerá fixa durante toda a vigência contratual, não se sujeitando a reajuste por índice de preços, observadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas em lei.

14.3. Os valores dos combustíveis e do ARLA 32 não constituem preço contratual fixo, sendo pagos de acordo com os valores efetivamente praticados pelos estabelecimento comercial apto a aceitar o meio de pagamento disponibilizado pela CONTRATADA, observados os critérios de formação de preços estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

14.4. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido nas hipóteses legalmente previstas, desde que a parte interessada demonstre, mediante documentação idônea, a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha provocado desequilíbrio na equação econômico-financeira originalmente pactuada.

14.5. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado, acompanhado da documentação comprobatória necessária à análise da Administração, não produzindo efeitos automáticos nem autorizando a suspensão da execução contratual.

14.6. A eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica e jurídica da CONTRATANTE e será formalizada mediante termo aditivo, quando cabível.

14.7. As alterações quantitativas ou qualitativas do objeto contratual observarão os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, preservando-se a finalidade da contratação e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CONTRATO

14.8. Nenhuma alteração contratual produzirá efeitos sem a prévia formalização por escrito, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

15.2. Constituem, dentre outras previstas em lei, hipóteses de extinção do Contrato:

I – o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, quando caracterizada a impossibilidade ou inconveniência da continuidade da execução contratual;

II – o interesse público devidamente justificado pela Administração, na forma da legislação aplicável;

III – a ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução do objeto;

IV – as demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.3. A extinção do Contrato não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas obrigações assumidas durante sua execução, nem afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis ou a obrigação de reparar os danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

15.4. Na hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade do abastecimento da frota institucional até a efetiva transição para nova solução, quando formalmente solicitado pela CONTRATANTE e observado o disposto na legislação vigente.

15.5. Extinto o Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sem custos adicionais, os relatórios, registros eletrônicos e demais informações relativas

CONTRATO

à execução contratual que sejam necessários à prestação de contas, à continuidade administrativa e à instrução de processos de controle, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

15.6. A extinção do Contrato não prejudicará os direitos da CONTRATANTE relativos à apuração de responsabilidades, à cobrança de multas, à reparação de danos, à restituição de valores eventualmente pagos indevidamente e às demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO

16.1. As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução deste Contrato, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual.

16.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados e informações disponibilizados pela CONTRATANTE exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa ou seu compartilhamento com terceiros, salvo por obrigação legal, determinação judicial ou autorização expressa da CONTRATANTE.

16.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança compatíveis com a natureza das informações tratadas, de modo a prevenir acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito dos dados.

16.4. As partes obrigam-se a manter sigilo sobre todas as informações, documentos, registros e dados a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, mesmo após o encerramento da relação contratual, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CONTRATO

16.5. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento inadequado dos dados pessoais sob sua responsabilidade, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

16.6. Encerrada a vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os dados e informações necessários à continuidade administrativa dos serviços, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e à guarda de documentos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO APOSTILAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Independentemente de termo aditivo, poderão ser formalizados por apostilamento os registros que não caracterizem alteração do contrato, especialmente aqueles previstos no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As alterações que impliquem modificação do objeto, da vigência, do valor contratual, do equilíbrio econômico-financeiro ou das demais condições essenciais dependerão da celebração de termo aditivo, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.3. Considerando que os abastecimentos serão realizados sob demanda e que os preços dos combustíveis estão sujeitos a variações durante a vigência contratual, as alterações dos preços dos combustíveis serão observadas na execução contratual, conforme os critérios e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

17.4. As variações dos preços dos combustíveis não implicarão, por si só, alteração do valor estimado da contratação, que possui caráter meramente estimativo, estando os pagamentos condicionados aos quantitativos de combustíveis efetivamente fornecidos e aos serviços efetivamente prestados.



CONTRATO

17.5. Quando a atualização dos valores decorrer de reajustamento previsto neste Contrato ou de outra hipótese legalmente admitida cuja formalização seja cabível por apostilamento, o respectivo registro será realizado na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não constituirá novação, renúncia de direito ou alteração tácita das cláusulas deste Contrato.

17.7. As comunicações entre as partes relacionadas à execução contratual serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios formais admitidos pela legislação.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

17.9. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato e de seus eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E DO FORO

18.1. As partes concordam que o presente Contrato poderá ser firmado por meio de assinatura eletrônica ou digital, utilizando certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou outro meio de assinatura eletrônica admitido pela legislação vigente e aceito pela CONTRATANTE, produzindo todos os efeitos legais, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

18.2. A assinatura eletrônica aposta neste instrumento será considerada válida e suficiente para comprovar a manifestação de vontade das partes, dispensando-se a



CONTRATO

assinatura manuscrita, ressalvadas as hipóteses em que a legislação exigir forma diversa.

18.3. Para todos os efeitos legais, considera-se celebrado o presente Contrato na data da última assinatura eletrônica realizada pelas partes.

18.4. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.5. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Campo Grande/MS, [dia] de [mês] de 2026.

[Silvânia da Silva Silvestre Cabral]
Presidente do CRO/MS
[Conselho Regional de Odontologia de
Mato Grosso do Sul]

[Responsável Legal da Contratada]
[Cargo]
[Razão Social da Contratada]
CONTRATADA